



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## Projeto de Lei nº 07/2022

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos contra animais no âmbito do município arquem com as despesas do tratamento do animal agredido na forma que menciona.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Bálamo e as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

**Art. 2º** - O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

**Parágrafo Único** - O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas da Lei 6.435, de 27 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 31 de Março de 2022.

### VEREADORES:

Kelen Fernanda Maschio Duarte - **DEM**

Hilton Bruno José dos Santos - **PSDB**

Ilso Antonio Monteiro Vasques - **PSDB**

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos.

Assim, o presente projeto de lei visa, além de cumprir com o dever de zelar pelo bem-estar animal, responsabilizar o agressor pelas despesas geradas ao município com o tratamento veterinário.

Por essas razões, contamos com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos vereadores para aprovação dessa propositura.